



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI COMPLEMENTAR Nº 88 DE 08 DE JUNHO DE 2022

**“Dispõe sobre a fixação do Piso Municipal Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias e dá outras providências”.**

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** O Piso Municipal Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias passa a ser de dois salários mínimos, sem prejuízo do recebimento do adicional de insalubridade em razão dos riscos inerentes às funções por eles desempenhadas.

**Parágrafo único.** Os valores fixados no caput serão majorados anualmente, sempre que houver reajuste no salário mínimo nacional.

**Art. 2º** Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de São João Batista do Glória para pagamento da remuneração ou de qualquer outra vantagem devida aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias não será objeto de inclusão no cálculo das despesas com pessoal, conforme disposto no §11 do art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 08 de junho de 2022

  
**Celso Henrique Ferreira**

**Prefeito Municipal**

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o (a) Lei Complementar nº 88/2022  
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal  
(DOEM/SJBG), no dia 08/06/22 considerado(a)  
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.

09/06/22 